

LEI Nº 457, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rurópolis, Joselino Padilha, com fundamento no artigo 53, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º, inciso II, do Artigo 94, da Lei Orgânica do Município de Rurópolis, Estado do Pará, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rurópolis, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- Prioridades e metas da administração pública municipal;
- Organização e estrutura dos orçamentos;
- Diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. Disposições relativas à dívida pública do município;
- V. Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. Disposições para alteração na legislação tributária; e
- VII. Disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão especificadas a seguir, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

I - LEGISLATIVA

1 - AÇÃO LEGISLATIVA

- Manutenção das atividades da Câmara
- Pessoal e encargos sociais da Câmara
- Encargos com publicidade da Câmara

II – ADMINISTRAÇÃO

1 - AÇÃO JUDICIÁRIA

Página 1 de 26



Precatórios Judiciais/Cumprimento de sentenças judiciais

2 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

3 - PLANEJAMENTO

- Manutenção das atividades da SEMAP
- Elaboração de Estudos e Planos Municipais
- Realização de Conferência Simpósios e o Outros

4 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Aquisição de Veículos e Bens permanentes
- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
- Manutenção das atividades do Divisão da Defesa Civil -DDC
- Manutenção das atividades da SEMINFRA
- Manutenção de prédios e logradouros públicos
- Ampliação e Readequação do Prédio Sede do Poder Executivo
- Manutenção da Procuradoria Fiscal
- Apoio a Manifestações e Eventos Sociais

5 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Manutenção das atividades da SEMFIN
- Amortização da Dívida com o PASEP
- Amortização da Dívida com o INSS
- Amortização da Dívida com o IPMR
- Amortização da Dívida com o IASEP
- Contribuição a formação do PASEP

6 - CONTROLE INTERNO

Manutenção das atividades da CI

7-NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8-ORDENAMENTO TERRITORIAL

Aquisição e Desapropriação de imóveis de interesse público

9 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Capacitação de recursos humanos
- Capacitação de recursos humanos nas áreas fiscal e tributária

Página 2 de 26



10 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Encargos com publicidade do governo

11 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Implantação de programas de inclusão digital e cidadania

12 - PROMOÇÃO COMERCIAL

Modernização e fortalecimento da gestão pública municipal

13 - SERVIÇOS FINANCEIROS

14 - TURISMO

Fundo Municipal de Turismo

III - ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS
- Manutenção das ações do Centro de Atendimento Social CAS
- Realização de campanhas educativas
- Manutenção do conselho tutelar
- Aquisição de Veículos /Bens Permanentes PMR
- Encargos com Propaganda e Publicidade
- Realização do Natal Feliz
- Concessão de Benefícios Eventuais

2 - DEFESA CIVIL

Manutenção da Divisão da Defesa Social

3 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Manutenção das ações de proteção ao idoso

4 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

5 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Manutenção do Abrigo Municipal

6 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

- Construção de Unidade do CRAS
- Aquisição de equipamentos e Veículo para o CRAS
- Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
- Implantação do Programa da 1ª Infância Criança Feliz
- Ações Estratégicas do SCFV
- Ação de proteção à criança
- Acesso à cidadania
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS
- Ações da gestão do SUAS





- Manutenção do Programa BF e do CadÚnico
- Proteção social especial do SUAS
- Proteção social básica do SUAS
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos de proteção social
- Manutenção do programa bolsa família IGD
- Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social CRAS
- Gestão da PSB e PSE da MAC- Estado
- Aprimoramento da Gestão do SUAS
- Manutenção, Ampliação e Reforma de Unidade de Proteção Social

7 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Manutenção de ações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

8 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

9 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Contribuição à formação do PASEP

IV - PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 – PREVIDÊNCIA BÁSICA

V - SAUDE

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde CMS
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FMS
- Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio TFD
- Manutenção dos Programas de Saúde Mental
- Ampliação do Prédio em Vigilância em Saúde
- Programa Saúde Itinerante
- Amortização e Encargos da dívida Contratada
- Ampliação e Readequação do Prédio da Secretaria de Saúde
- Encargos e publicidade com o Governo

2 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Educação permanente em saúde
- Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

3 - ATENÇÃO BÁSICA

- Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde em atenção básica
- Manutenção do atendimento em atenção básica
- Manutenção do Programa Saúde da Família PSF
- Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde PACS
- Manutenção do Núcleo Ampliado da Família e Atenção Básica NASF-AB
- Manutenção do Programa de Saúde Itinerante
- Manutenção do Programa da Saúde Bucal
- Manutenção da Academia da Saúde
- Programa de reabilitação física



Página 4 de 26



- Aquisição de bens permanentes do PAB
- Manutenção do Programa de Gestão do SUS
- Manutenção do Programa Saúde na Escola PSE
- Reforma e Manutenção dos Posto de saúde
- Ações de Enfrentamento ao Covid-19
- Apoio ao programa Mais Médicos

4 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATÓRIAL

- Reforma e Manutenção do Hospital Municipal
- Manutenção do Hospital Municipal de Rurópolis HMR
- Aquisição de Material permanente e equipamentos hospitalares
- Ampliação e Readequação do Hospital Municipal
- Construção de Maternidade
- Manutenção do Serviço Móvel de Urgência e Emergência SAMU

5 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

- Manutenção do programa farmácia básica
- Programa de Assistência Farmacêutica especializada

6 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Manutenção da vigilância sanitária

7 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- Manutenção da vigilância epidemiológica
- Manutenção do Centro de Triagem Anônima HIV/AIDS -CTA

VI - TRABALHO

1 - EMPREGABILIDADE

VII - EDUCAÇÃO

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção das atividades da SEMECD
- Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB
- Amortização e encargos da Dívida Contratada
- Encargos com Propaganda e Publicidade
- Manutenção do conselho de alimentação escolar
 - Construção de Quadras poliesportivas nas Unidades escolares
 - Manutenção do Caminho da Escola
 - Cumprimento de Sentenças Judiciais

2 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE

3 - ENSINO FUNDAMENTAL

 Construção, ampliação e reforma de unidades escolares do ensino fundamental



4 - EDUCAÇÃO INFANTIL

- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares de educação infantil
 pré- escolar
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares de educação infantil
 creche
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e Creche

5 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Manutenção e desenvolvimento da educação de jovens e adultos

6 - EDUCAÇÃO BÁSICA

- Desapropriação e aquisição de imóveis vinculados à educação
- Construção, ampliação e reforma de unidades do ensino fundamental –
 FUNDEB
 - Manutenção e reforma das Unidades Escolares FUNDEB
 - Remuneração dos profissionais do Magistério 60%- FUNDEB
 - Remuneração dos profissionais do Magistério 40%- FUNDEB
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para a educação básica
- Manutenção de unidades escolares do ensino fundamental Salário

Educação

- Programa de Transporte Escolar PNAT
- Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE
- Atividades recreativas e esportivas nas escolas municipais
- Manutenção e desenvolvimento de Ensino Fundamental FUNDEB
 - Capacitação de pessoal docente e não docente da educação básica FUNDEB
 - Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para a educação básica –
 FUNDEB
 - Manutenção de ações de transporte escolar FUNDEB
 - Construção de uma Quadra poliesportiva Coberta
 - Programa Brasil Carinhoso
 - Manutenção do Transporte Escolar PNAT -Estado
 - Realização de conferências, audiências, simpósios e outros
 - Aguisição de ônibus para o Transporte Escolar
 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e Creche
 - Programa de Distribuição de Fardamento
 - Manutenção do Programa de Bolsas de Estudo

7 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Obrigações patronais Previdenciárias

VIII- CULTURA

1 - DIFUSÃO CULTURAL

Apoio as atividades Desportistas, Turismo e Lazer

IX - URBANISMO

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Página 6 de 26



- Aquisição e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e outros
- Manutenção de parques, praças, canteiros centrais e outros

2 - INFRAESTRUTURA URBANA

- Obras de Infraestrutura Urbana
- Urbanizar e Pavimentar Vias Públicas
- Construção de Pórtico de Entrada do Município
- Pavimentação de Vias Públicas
- Aquisição de Motoniveladora e caminhão Caçamba
- Aquisição de Máquinas e equipamentos
- Manutenção do programa de iluminação pública
- Implementação e manutenção de identificação vias e logradouros
- Construção de logradouros e espaços públicos
- Ação integrada voltada ao desenvolvimento do turismo no Município
- Manutenção e Reforma de Prédios e logradouros públicos

3 - SERVIÇOS URBANOS

Manutenção da coleta de lixo e limpeza pública

X - SANEAMENTO

1 - INFRAESTRUTURA URBANA

- Projeto Integrado de Saneamento Básico
- Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares

2 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL

Abastecimento de água na zona rural

3 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

- Manutenção da rede de esgoto e galerias pluviais
- Manutenção do Sistema de Abastecimento de água

4- INFRAESTRUTURA RURAL

- Construção e Manutenção de ramais
- Aquisição de Máquinas e equipamentos
- Recuperação de Estradas Vicinais
- Construção e recuperação de Pontes

XI - GESTÃO AMBIENTAL

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA
- Encargos com Publicidades do FMMA

2 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Capacitação para educação ambiental

3 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

- Implementação e educação ambiental
- Preservação de áreas

4 - CONTROLE AMBIENTAL

Página 7 de 26



- Manutenção de ações de fiscalização e licenciamento ambiental
- Projeto Integrado de Controle ao Meio Ambiente
- Elaboração e atualização de estudos e planos municipais de meio ambiente
- Manutenção das ações do programa municípios verdes
- Manutenção e Paisagismo do Bosque

5 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Projeto Recuperação e preservação de áreas degradadas

XII - AGRICULTURA

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção das atividades da SEMAB
- Projeto de Apoio ao pequeno Agricultor
- Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada
- Programa de Melhoramento Genético
- Aquisição de Trator de Esteira para apoio a atividades produtiva
- Aquisição de Veículo Utilitário para apoio à agricultura Familiar
- Aquisição e Distribuição de Insumos para correção e adubação de solo
- Aquisição e distribuição de Kit's Feiras com Barraca
- Aquisição de Equipamentos para a Produção da Agricultura familiar
- Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
- Apoio a Realização de Feiras e exposições
- Apoio as Comunidades e Associações Rurais

2 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Capacitação técnica e administrativa de produtores rurais

3 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Implementação de ações de apoio ao extrativismo

4 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Apoio a Atividade de Aquicultura

5 - ABASTECIMENTO

- Construção, reforma e ampliação de unidades de abastecimento
- Implantação e manutenção de Infraestrutura rural

6 - EXTENSÃO RURAL

- Implementação de ações de apoio à agricultura familiar
- Expansão da Rede de Energia Elétrica
- Projeto de Eletrificação Rural
- Incentivo a atividade agropecuária, exposições, comunidades e associações

rurais

Cooperação, assistência técnica e extensão rural

XIII - COMÉRCIO E SERVIÇOS

1 - INFRAESTRUTURA URBANA

Construção de Arquibancadas do Estádio Municipal

Página 8 de 26



2 – DESPORTO COMUNITÁRIO

- Construção de uma Quadra poliesportiva Coberta
- Apoio as atividades Desportivas, Turismo e lazer

XIV - ENCARGOS ESPECIAIS

- 1 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA
 - Amortização da dívida do INSS
 - Amortização da dívida do PASEP
 - Amortização da dívida com IPMR
 - Amortização da dívida contratada com instituições financeiras

XV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva de contingência
- § 1º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas de:
- I Modernização da estrutura administrativa do Município:

Reestruturar, dinamizar e modernizar a estrutura da administração pública municipal, com vistas a aumentar a produção e torná-lo mais eficiente e competitivo.

II – Conservação da natureza e proteção do meio-ambiente:

Garantir a população do Município à melhoria dos padrões de qualidade de vida, através de desenvolvimento de forma sustentável que permita a expansão da economia relacionada com a preservação dos recursos da natureza no contexto global interativo e harmônico em todas as suas partes, de tal modo que a noção de sustentabilidade contemple não apenas o equilíbrio geo-ambiental, mas também, o econômico, social, e o político-institucional.

III – Redução das desigualdades sociais, e na distribuição de renda:

Criar condições permanentes de bem-estar social, compatível com o crescimento almejado para o Município, e promover investimentos e ações complementares dedicadas às áreas sociais com alto grau de eficiências.

IV – Modernização com maior eficiência administrativa em favor do cidadão:

Aperfeiçoar o modelo de gestão existente, no qual as relações governo/setor privado possam estar sintonizadas, e em parcerias voltadas para a geração de benefícios à sociedade através de medidas de desburocratização, capacitação de recursos



humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros.

§2º - Os recursos para o financiamento das metas e prioridades definidas no *caput* deste artigo serão determinados na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
- II. Atividade é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.
- III. Projeto é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV. Operações Especiais são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Despesas são aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços, para cumprimento dos objetivos da administração pública, definidos nas metas de trabalho, atendendo compromissos de natureza social, financeira e administrativa.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente para especificar sua localização física, integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Página 10 de 26



- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.
- **Art.** 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
 - 1 Pessoal e encargos sociais;
 - 2 Juros e encargos da dívida;
 - 3 Outras despesas correntes;
 - 4 Investimentos;
 - 5 Inversões financeiras; e
 - 6 Amortização da dívida.
- Art. 5º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município e seus fundos.
- Art. 6º A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas a:
- Ações descentralizadas de saúde, educação, assistência social e outras para cada unidade orçamentária, dentro de suas competências;
- II. Pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- III. Concessão de subvenções econômicas e sociais;
- IV. Despesas com assistência voltada aos cidadãos no âmbito do município;
- V. Atendimento de ações de manutenção e aparelhamento da rede de ensino no município;
- VI. Pagamento de precatório judiciário, que constará na unidade orçamentária responsável pelo débito;
- VII. Despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

Página 11 de 26



VIII. Manutenção das atividades voltadas a implementação das atividades rurais.

Parágrafo Único – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica e não poderão exceder a 1 % (um por cento) do orçamento.

- Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá:
 - I Mensagem;
 - II Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III Quadros e tabelas explicativas referenciadas, respectivamente, nos artigos 2º e 22, inciso III, da Lei 4.320/64.
- § 1º Os quadros orçamentários do art. 2º da Lei nº 4.320/64 que são:
- a) Quadro demonstrativo de riscos fiscais e providências, na forma do Anexo I;
- b) Quadro das Metas Anuais, Anexo II;
- c) Quadro de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Anexo III;
 - § 2º As tabelas explicativas definidas no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, que são:
- a) Quadro de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo IV;
- b) Evolução do Patrimônio Líquido, Anexo V;
- c) Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, Anexo VI;
- d) Avaliação da Situação Financeira e atuarial do RPPS, Anexo VII;
- e) Estimativa e Compensação da renúncia de receita, Anexo VIII;
- f) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, Anexo IX;
- g) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício Anterior, Anexo X;
- h) Metodologia de Cálculo, Anexo XI.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I



DAS DIRETRIZES GERAIS

- **Art. 8**º A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual LOA, para o exercício financeiro de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- **Art. 9**º A Lei Orçamentária Anual LOA/2024, incluirá o conjunto das receitas e despesas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- Art. 10° Não poderão ser realizadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 11 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
- I. Ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III. Clubes e associações de servidores, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar; e
- IV. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- Art. 12² Para efeito do disposto na legislação vigente, são fixados limites para elaboração da proposta orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, tendo como base nas receitas previstas no § 5°, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, sendo:
- I. Poder Executivo: 93,0 %; II. Poder Legislativo: 7,0 %.
- Art. 13° Na programação de investimentos da administração pública, direta e indireta, os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, exceto aqueles que representem interesse público imediato e emergencial, garantindo-se a

Página 13



compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 14° A elaboração do projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Durante a execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

- Art. 15 ° O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações da Lei do Plano Plurianual PPA 2022/2025, que tenham sido objeto de leis específicas.
- Art. 16 caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas propostas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de cada Unidade Orçamentária.
- Art. 17⁻ Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
- § 1° Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e projetos.
- § 2° Cada projeto de lei, deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
- § 3° Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da referida Lei.
- § 4° Quando a abertura de créditos adicionais implicarem na alteração das metas, estas deverão ser objeto de atualização.
- Art. 18° O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita e destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no Art. 32 da Lei Complementar nº 101/00, de 05 de maio de 2000.
- Art. 19° Para efeito do disposto no art. 7º, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEMAP, até

Página 14 de 26



30 de agosto do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação de proposta do projeto de lei orçamentária.

- **Art. 20**° Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- Sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal e artigo 61 do ADCT; ou
- Sejam originárias de lei específica.
- Art. 21 Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas desde que atenda as exigências contidas em lei específica.
- Art. 22 ^c Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, SEMAP, coordenar em todos os níveis, a elaboração da proposta orçamentária através de:
- Encaminhamento de estudos preliminares;
- Análise, com representantes de todas as unidades orçamentárias, das propostas iniciais; e
- III. Elab<mark>oração</mark> da proposta final, acompanhada de exposição de m<mark>otivos</mark> ao prefeito municipal, para encaminhamento ao Poder Legislativo.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

- Art. 23°. O orçamento fiscal compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de todos os órgãos e entidades da administração direta, bem como fundos e fundações que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, recursos provenientes:
- Tributos de sua competência;



- II. Transferências constitucionais;
- III. Transferências voluntárias;
- IV. Empréstimos tomados por antecipação da receita;
- V. Operações de crédito a curto prazo; e
- VI. Outras origens.
- Art. 24° A estimativa da receita própria do município obedecerá a:
- I. Políticas municipais implementadas na área fiscal, dentre elas, os mecanismos de arrecadação de fatores e índices utilizados para cálculo de impostos e de taxas municipais e pela modernização tributária;
- Alterações da legislação fiscal e tributária;
- III. Comportamento histórico das fontes das receitas e suas evoluções, mantendose suas tendências atuais; e
- IV. Fatores conjecturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita.
- Art. 25° O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas no parágrafo 5°, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal. (Emenda Constitucional nº 25).
 - I- 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil habitantes); (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 58, de 2009).
- Art. 26° A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

SEÇÃO III

A STATE OF THE STA



DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27 ° O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

- Contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a prevista no artigo 212, parágrafo 5 º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
- II. Contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;
- III. Demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e
- IV. Transferências de convênios.
- § 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
- § 2º Os recursos recebidos de transferência de convênios serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido através de normas imposta pelo concedente.
- § 3º As contribuições dos segurados e patronal, recolhidas e pagas ao Regime Próprio da Previdência Social RPPS, Instituto Previdenciário do Municipal de Rurópolis IPMR, serão definidas por lei específica.
- Art. 28° A proposta orçamentária conterá a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no inciso IV do artigo 7° da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao atendimento do aumento do salário mínimo, caso, as dotações da Lei Orçamentária LOA/2024 sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2024.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Página 17 de 26



- **Art. 29**^º A atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada do município não poderá superar no exercício de 2024 a variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM da Fundação Getúlio Vargas.
- Art. 30 º As despesas da dívida pública municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros do município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 31° O quadro geral de pessoal é composto na totalidade dos cargos efetivos, comissionados e temporários, lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta, regidos pela legislação local vigente.
- Art. 32° Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a despesa da folha de pagamento projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput deste artigo constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

- Art. 33° Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por poder e por órgão, previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal de Rurópolis e do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme previsto no § 2° do art. 59 da citada lei, até trinta dias do encerramento de cada bimestre.
- Art. 34° A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida. (artigo 19 Lei Complementar Federal nº 101/00).

Parágrafo Único – A repartição dos limites globais deste artigo não poderá exceder aos seguintes percentuais, (Art. 20, III, a, b, da Lei Complementar Federal nº



101/00).

- I. 6 % (seis por cento) para o Legislativo;
- II. 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 35° O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, até o último mês do exercício financeiro atual, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária e de outras receitas municipais.
- § 1º Os recursos eventualmente auferidos da aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão incorporados ao orçamento do Município.
- § 2º Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.
- § 3º Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 36 º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.
- Art. 37° Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Secretaria Municipal de Finanças SEMFIN submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município PGM, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

A)

Página 19 de 26



Art. 38² São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

- Art. 39° Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual LOA/2024, para o exercício financeiro de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8° da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 05 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.
- Art. 40 O prefeito municipal poderá propor modificações no projeto de lei orçamentária através de mensagem a Câmara Municipal.
- Art. 41° As propostas de modificação na Lei Orçamentária LOA/2024, a que se refere o artigo anterior, somente serão apresentadas de conformidade com os parágrafos 3° e 4° do artigo 166 da Constituição Federal.
- Art. 42° Se o Projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo prefeito municipal até o término do corrente exercício financeiro, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para atender despesas inadiáveis em cada mês.
- Art. 43° Os Poderes Executivo e Legislativo utilizaram para abertura de crédito adicional e suplementar até 30 % (Trinta por cento) do orçamento municipal, desde que haja fontes de recursos disponíveis, de acordo com o que preceitua o Artigo 43, parágrafo 1° da Lei Federal 4.320/64, para corrigir distorções de previsão do orçamento.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro das ações por fonte de recursos, através de ato competente para tal procedimento.

Art. 44° O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, – SEMAP, atenderá as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, sobre informações e dados quantitativos que evidenciem a ação e os objetivos do governo.

D

Página 20 de 26



Art. 45° A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento— SEMAP, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária — LOA/2024 divulgará, por Unidade Orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, o quadro de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 46° O projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se, no que couberem, os demais dispositivos legais.

Art. 47° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Rurópolis - Pará, 28 de Abril de 2023

JOSELINO PADILHA
PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 03/08/2023.
- No portal da Prefeitura Municipal de

Anderson Silva dos Santos Secretário Municipal de Administração e Planejamento Decreto nº 001/2021

RUROPOLIS



ANEXO DE METAS E AÇÕES

Câmara Municipal de Rurópolis

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da câmara
- Pessoal e encargos sociais da câmara
- Encargos com publicidade da câmara

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

Projeto/Atividade:

- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- Aquisição de Veículos e Bens Permanentes
- Aquisição e Desapropriação de Imóveis
- Manutenção da SEMAP
- Encargos com Publicidade do Governo
- Capacitação de Recursos Humanos
- Apoio a Manifestação e Eventos Sociais
- Manutenção da Coordenadoria da Divisão da Defesa Civil
- Realização de Conferências, simpósios e outros
- Elaboração de Estudos e Planos Municipais
- Manutenção das Atividades do Controle Interno
- Precatórios Judiciais
- Manutenção da Procuradoria Geral
- Apoio a Manifestações e Eventos Sociais -Projeto 50 +50

Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN

Projeto/Atividade:

- Contribuição à formação do PASEP
- Amortização da Dívida com o INSS
- Amortização da Dívida com o PASEP
- Amortização da Dívida com IPMR
- Amortização da Dívida com a IASEP
- Manutenção das Atividades da SEMFIN

Secretaria Municipal de Educação. Desporto e Cultura-SEMECD

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMECD
- Programa de Alimentação Escolar
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Escolar do Ensino Fundamental
- Construção, ampliação e Readequação de Unidades Escolares
- Construção, ampliação e Reforma das Unidades Básicas de Educação Infantil Pré-Escolar

Página 22 de 26



- Amortização da dívida Contratada
- Encargos com Propaganda e Publicidade
- Capacitação de pessoal docente e não docente da educação básica
- Programa de Transporte Escolar PNAT
- Manutenção de unidades escolares da educação básica Salário Educação
- Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE
- Manutenção do Desenvolvimento de Ensino Fundamental
- Manutenção Transporte Escolar PNAT Estado
- Programa Brasil Carinhoso
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e Creche
- Manutenção e desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
- Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta
- Apoio as Atividades Desportivas, Turismo e Lazer
- Realização de Conferências, audiências, simpósios e outros
- Programa de Distribuição de Fardamento Escolar e Material Escolar.
- Manutenção do Programa de Bolsas de Estudos.
- Transporte Escolar Convênio
- Projeto 50+50

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB

Projeto/Atividade:

- Manutenção das Atividades da SEMAB
- Projeto de Apoio ao Pequeno Agricultor
- Aquisição de Patrulha Mecanizada
- Programa de Melhoramento Genético
- Aquisição de Trator Esteira para Apoio a Atividade Agrícola
- Aquisição de veículo e equipamentos para apoio à Agricultura Familiar
- Aquisição e Distribuição de Insumos para Correção e Adubação do Solo
- Aquisição e Distribuição de Kit's Feiras com Barraca
- Aquisição de equipamentos para a Produção da Agricultura Familiar
- Manutenção de Mercados, Feiras e Centro
- Apoio e Realização de Feiras e Exposições
- Apoio as Comunidades e Associações Rurais
- Apoio a Atividade de Aquicultura
- Cooperação, Assistência Técnica e Extensão Rural
- Projeto de Apoio ao Pequeno Agricultor

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto/Atividade:

- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- Aquisição de Mobiliário, Veículos e Equipamentos Permanentes
- Encargos com Propaganda e Publicidade
- Construção da Unidade do CRAS
- Aquisição de Equipamentos e Veículos para o CRAS
- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS
- Realização de Campanhas Educativas
- Manutenção do Conselho Tutelar

Página 23 de 26



- Realização do Natal Feliz
- Manutenção do Abrigo Municipal
- Implantação do programa da 1ª Infância Criança Feliz
- Acões Estratégicas do SCFV
- Aprimoramento da Gestão do SUAS
- Manutenção do Programa BF e do Cadunico
- Proteção Social Especial do SUAS
- Proteção Social Básica do SUAS
- Aquisição de Mobiliários, veículos e equipamentos de proteção social
- Manutenção do programa Bolsa Família IGD
- Manutenção dos Centros de Referência de assistência Social CRAS
- Manutenção de Ações do Programa de aquisição de alimentos PAA
- Manutenção das ações de Proteção ao Idoso
- Construção e Reforma de Unidade de Proteção Social
- Concessão de Benefícios Eventuais
- Ge4stão da PSB e PSE da Mac- Estado

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMINFRA
- Ampliação e Readequação do Prédio Sede
- Manutenção e Reforma de Prédios e Logradouros Públicos
- Obras de Infraestrutura Urbana
- Urbanizar e Pavimentar Vias Públicas
- Manutenção da Coleta de Lixo e Limpeza Pública
- Construção de Pórtico de Entrada do Município
- Pavimentação de Vias Públicas
- Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares
- Projeto Integrado de Saneamento Básico
- Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
- Expansão da Rede de Energia Elétrica
- Projeto de Eletrificação Rural
- Manutenção do Programa de iluminação pública
- Construção , Ampliação , Recuperação e Abertura de Novos Ramais
- Aguisição de Máguinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais
- Construção de Arquibancadas do Estádio Municipal
- Implementação e manutenção de Identificação de vias e logradouros
- Manutenção da rede de esgoto e Galerias Pluviais
- Construção e Recuperação de Pontes
- Manutenção de parques, praças, canteiros centrais e outros
- Aquisição de Motoniveladora, Caçamba e Equipamentos rodoviários

Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade:

- Ampliação e readequação do Prédio da Secretaria de Saúde
- Amortização e Encargos da dívida Contratada
- Encargos com Propaganda e Publicidade

H

Página 24 de 26



- Construção e Ampliação de Postos de Saúde
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde CMS
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FMS
- Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio TFD
- Manutenção da Unidade Básica de Saúde / Saúde da Família
- Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde PACS
- Aguisição de Bens Permanentes PAB
- Reforma e Manutenção dos Postos de Saúde
- Aquisição de Material Permanente e Equipamentos Hospitalares
- Ampliação e Readequação do Hospital Municipal
- Manutenção da Maternidade
- Manutenção do hospital Municipal /Programa MAC
- Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos
- Manutenção do Programa Farmácia Básica
- Manutenção da Vigilância Sanitária
- Manutenção da Vigilância Epidemiológica
- Programa Saúde Itinerante
- Manutenção do Programa de Saúde Mental
- Manutenção do Núcleo Ampliado da Família e Atenção Básica NASF-AB
- Manutenção do Programa da Saúde da família Ribeirinha
- Programa de Reabilitação Física
- Manutenção doa Programa Saúde na Escola PSE
- Manutenção do Serviço Móvel de Urgência e Emergência SAMU
- Manutenção do Centro de Triagem Anônima HIV/AIDS-CTA
- Programa de Assistência Farmacêutica Especializada
- Manutenção do Programa de Gestão do SUS
- Apoio ao Programa Mais Médico
- Ações de Enfrentamento ao Covid -19

Reserva de Contingência

Projeto/Atividade:

Reserva de contingência

Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis

- Manutenção das Atividade do IDMR
- Gastos administrativos do IPMR
- Encargos com Pensionistas
- Encargos com Aposentadorias e Reformas
- Encargos com Outros benefícios Previdenciário

Fundo Municipal de Meio-ambiente - FMMA

Projeto/Atividade:

- Projeto de Recuperação de áreas Degradadas
- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA

W.



- Preservação de Áreas
- Projeto Integrado de Controle ao Meio Ambiente
- Capacitação para Educação Ambiental
- Implementação de educação Ambiental
- Manutenção de ações de fiscalização e licenciamento ambiental
- Elaboração e atualização de Estudos e Planos Municipais de Meio Ambiente
- Manutenção das ações do programa Municípios Verdes.
- Encargos com Publicidade do FMMA
- Manutenção e Paisagismo do Bosque

Fundo Municipal de Turismo - FMTUR

Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Turismo

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade:

- Construção, ampliação e reforma de unidades do ensino fundamental FUNDEB
- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- Remuneração dos Profissionais do Magistério 60%
- Remuneração dos Profissionais da Educação 40%
- Obrigações Patronais Previdenciárias
- Manutenção e Desenvolvimento da educação Infantil e Creche
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação de jovens e adultos
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil pré-escolar
 FUNDEB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil creche -FUNDEB
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para a educação básica -FUNDEB
- Manutenção de ações de transporte escolar FUNDEB
- Aquisição de ônibus para Transporte Escolar FUNDEB

Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto

Projeto/Atividade:

Manutenção das atividades da Agência de Regulação de Água e Esgoto



MUNICIPIO DE RUROPOLIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024

LRE. art 4°, § 3°			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento	963.622.73		963.622.73
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	963.622.73	963.622.73 SUBTOTAL	963.622.73
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

FONTE: RFB/PGFN E PJ/TJEP

TOTAL

SUBTOTAL



MUNICIPIO DE RURÓPOLIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2024

R\$ 1,00

LRF, art. 4°, § 1°

		2023			2024			2025	
1	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)	p	x 100	(p)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	153.630.638,40	144.585.833,10	13,30	157.471.404,36	153.630.638,40	12,63	161.408.189,46	148.630.760,50	11,56
Receitas Primárias (I)	138.281.138,61	122.563.709,13	12,32	141.001.015,38	145.450.620,33	11,96	141.001.015,38	142.350.438,45	10,70
Despesa Total	153.630.638,40	144.585.833,10	13,30	157.471.404,36	153.630.638,40	12,63	161.408.189,46	148.630.760,50	11,56
Despesas Primárias (II)	15.349.499,79	15.349.499,79	13,11	12.020.784,03	12.020.784,03	12,09	20.407.174,08	20.407.174,08	10,82
Resultado Primário (III) = $(I - II)$	15.349.499,79	15.349.499,79	-0,79	12.020.784,03	12.020.784,03	-0,13	20.407.174,08	20.407.174,08	-0,12
Resultado Nominal	00'0	000	00,00	00,00	00,00	00,00	0000	00,00	00,00
Dívida Pública Consolidada	0000	00,00	00,00	0000	00,00	00,00	0000	00,00	00,00
Dívida Consolidada Líquida	0000	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
FONTE: Ministério de Feonomie/FADFSDA/Relatórios I RF	A PESPA /Relatório	IBE							

FONTE: Ministério da Economia/FAPESPA/Relatórios LRF



MUNICIPIO DE RURÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4°, §2°, inciso I						R\$ 1,00
	Metas Previstas em 2022	, o	Metas Realizadas em 2022	and 3	Variação	
ESPECIFICAÇÃO		% FIB	A.N	% FIB	Valor	%
	(a)		(a)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	140.025.616,35	3,5008	140.025.616,35	3,5008	00,00	00'0
Receitas Primárias (I)	119.747.267,66	2,9938	129.836.196,69	3,2460	10.088.929,03	8,43
Despesa Total	130.889.660,07	3,2724	130.889.660,07	3,2724	00,00	00'0
Despesas Primárias (II)	20.278.348,69	0,5070	70.401.037,00	1,7601	50.122.688,31	247,17
Resultado Primário (III) = (I–II)	99.468.918,97	2,4868	59,435.159,69	1,4859	40.033.759,28	40,25
Resultado Nominal	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
Dívida Consolidada Líquida	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
		TOTAL NEW TOTAL CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF			THE RESERVE THE PROPERTY OF TH	

FONTE: Ministério da Economia/FAPESPA/Relatórios LRF



ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPIO DE RURÓPOLIS

JRF, art. 4°, §2°, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	20.515.959,03	90,59	00,00	%00'0	00,00	0,00%
Reservas	00,00	00,00	00,00	%0000	00,00	0,00%
Resultado Acumulado	2.130.207,00	9,41	00,00	%00,0	00'0	0,00%
FOTAL	22.646.166,10	100,00	00,00	%00'0	00,00	0,00%

	The second residence of the second se	And in contrast of the local division in the	ACTIVITY OF THE PROPERTY OF TH			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	0,00
Reservas	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	00,00	0,00	00,00	00,00	00,00	0,00
TOTAL	00,00	0,00%	00'0	0,00%	00,00	%00'0



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPIO DE RURÓPOLIS

ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

R\$ 1,00

LRF, art.4°, §2°, inciso III

0,00 0,00 2020 3 0,00 0.00 0,00 2021 (P) 0,00 0,00 0,00 2022 (B) RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) RECEITAS REALIZADAS Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Móveis

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d) 20	2021	(e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			0,00	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	7.983.793,95		0,00	0,0
Investimentos	7.432.308,56		0,00	0,0
Inversões Financeiras	0,00		0,00	0,00
Amortização da Dívida	551.485,39		0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	9.096.253,65		0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00		0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	9.096.253,65		0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	$\langle Ano-2 \rangle$ (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	<ano-3> (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</ano-3>	$\langle Ano.4\rangle$ (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	00,00	0,00	0,00
FONTE: BALANÇO GERAL PMR/RELATORIOS LRF			

MUNICIPIO DE RURÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Segurados Segurados 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2020	NECELIAS E DESFESAS INEVIDENCE	Old Tolerand on the Carlo and Carlo		
0,00 0,00 0,00 3.418.876,31 0,00	DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF	FLANO PREVIDENCIARIO		2020
33.418.876,31 0,00	RECEITAS FREVIDENCIARIAS - RITS RECEITAS CORRENTES (D		0,00	0,00
0,00 3.418.876,31 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0000	0,00
33.418.876,31 0,00 3.498.376,52 0,00 0	Civil	00'0	0,00	0,00
9.498.376,52 8.498.376,52 9.00 0,00	Ativo	33.418.876,31	0,00	0,00
3.498.376,52 9.00 0,00	Inativo	0000	0,00	0,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 iária do RGPS para o RPPS 0,00 iária do RGPS para o RPPS 0,00 isa 0,00 isa 0,00	Pensionista	3.498.376,52	0000	0,00
Patronais 0,00 Patronais 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1,00 0,00 <	Militar	0000	00'0	0,00
Patronais 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	Ativo	00,0	00,00	0,00
Patronais 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	Inativo	00,0	00'0	0,00
Patronais 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	Pensionista	00,0	00,00	0,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	Civil	00,00	00,00	0,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	Ativo	0,00	0,00	0,00
ento de Débitos oiliários oiliários oide Valores Predefinidos oide Valo	Inativo	00'0	00,00	0,00
ento de Débitos 0,00 oiliários 0,00 niais 0,00 oide Valores Predefínidos 0,00 iária do RGPS para o RPPS 0,00 has see	Pensionista	00'0	00,00	0,00
ento de Débitos 0,00 ouiliários 0,00 ouiliários 0,00 ouiliários 0,00 ouidais 0,00	Militar	0,00	0,00	0,00
ento de Débitos 0,00 initários 0,00 niais 0,00 co de Valores Predefinidos 0,00 iária do RGPS para o RPPS 0,00 interes Predefinidos 0,00 iária do RGPS para o RPPS 0,00 interes Predefinidos 0,00 iária do RGPS para o RPPS 0,00	Ativo	00'0	00,00	0,00
bento de Débitos 0,00 colliários 0,00 co de Valores Predefinidos 0,00 idaria do RGPS para o RPPS 0,00 control de Valores Predefinidos 0,000 control de Valores	Inativo	0,00	0,00	0,00
idaria do RGPS para o RPPS entro de Débitos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Pensionista	00'0	00,00	0,00
oiliários 0,00 niais 0,00 so de Valores Predefinidos 0,00 iária do RGPS para o RPPS 0,00 nes 0,00	Em Regime de Parcelamento de Débitos	00'0	00'0	0,00
oiliários 0,00 niais 0,00 co de Valores Predefínidos 0,00 iária do RGPS para o RPPS 0,00 nes 0,00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
niais 0,00 niais 0,00 co de Valores Predefinidos 0,00 iária do RGPS para o RPPS 0,00 res 0,00	Receitas Imobiliárias	00'0	00,00	0,00
niais 0,00 co de Valores Predefinidos 0,00 iária do RGPS para o RPPS 0,00 res 0,00	Receitas de Valores Mobiliários	00,00	00,00	0,00
20 de Valores Predefinidos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	Outras Receitas Patrimoniais	0000	0,00	0,00
co de Valores Predefinidos 0,00 iária do RGPS para o RPPS 0,00 less 0,00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
0,00 idria do RGPS para o RPPS 0,00		0,00	0,00	0,00
ia do RGPS para o RPPS 0,00 0,00 0,00	Outras Receitas Correntes	00'0	00,00	0,00
000	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	00,00	0,00
20,6	Demais Receitas Correntes	00'0	00,00	0,00



RECEITAS DE CAPITAL (ID	00,00	00,0	0,00
Alienacão de Bens, Direitos e Ativos	00.0	00,0	0000
Amortização de Empréstimos	00,00	00,0	0,00
Outras Receitas de Capital	00,0	00'0	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - $(III) = (I + II)$	= (I + II)		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	00,0	0,00	0,00
Despesas Correntes	00,0	0,00	0,00
Despesas de Capital	00'0	00'0	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	00,00	00,00	0,00
Beneficios - Civil	00,0	0,00	0,00
Aposentadorias	00,0	0,00	0,00
Pensões	00,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	00,00	0,00	0,00
Beneficios - Militar	00,00	0,00	0,00
Reformas	00,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	00,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	00,0	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	00.00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V	0000	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0000	00'0	00°0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2022	2021	2020
VALOR	00'0	0,00	0,00
RESERVA ORCAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	0000	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00



Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores

Predefinidos

Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

0,00

0,00

00,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2021	0707
Caixa e Equivalentes de Caixa	00'0	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	00.00	00,0	00,0
Outro Bens e Direitos	0,00	00,00	00,00
	PLANO FINANCEIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	00'0	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	00'0	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	00'0	0,00	0,00
Ativo	00'0	0,00	0,00
Inativo	00'0	0,00	0,00
Pensionista	00,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	00,00	0,00	0,00
Civil	00'0	0,00	0,00
Ativo	00'0	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	00'0	0,00	0,00
Ativo	00'0	0,00	0,00
Inativo	00'0	0,00	0000
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0000	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	00,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0000	00,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	00,0	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	00,0	0,00	0,00
Receita de Serviços	00,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0000	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	00,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	00,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



ENCIÁRIAS - RPPS XI)			
XI)	2022	2021	2020
Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDENCIA (XII)	0000	0,00	0,0
Despesas de Capital PREVIDENCIA (XII)	0000	0,00	0,0(
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
	0000	0,00	0,0(
Beneficios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0000	0,00
Pensões	0000	0,00	0,0
Outros Beneficios Previdenciários	0000	00,00	0,00
Benefícios - Militar	0000	0,00	0,00
Reformas	0000	0,00	0,00
Pensões	0000	0,00	0,0(
Outros Benefícios Previdenciários	0000	0,00	0,0(
Outras Despesas Previdenciárias	0000	00,00	0,0(
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0000	00,00	0,0(
	0,00	00,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	000	0000	00,0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = $(X - XIII)$	00,00	00,00	00'0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0.00	0.0
å .	00,00	00.00	00.00

	H
S	
Œ	
~	
mint	
0	
-	
>	
~	
F	
CO	
5	
0	
-V	
7	
_	
Z	
(T)	
0	
>	
(2)	
~	
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
jumbed	
1	
0	
0	
-	
2	
2	
0	
~	
1	
juniori	
1	
-	
Z	
J.I.W	
GIM	
EGIM	
REGIM	
REGIM	
O REGIM	
DO REGIM	
DO REGIM	
AL DO REGIM	
TAL DO REGIM	
MAL DO REGIM	
RIAL DO REGIM	
ARIAL DO REGIM	
UARIAL DO REGIM	
TUARIAL DO REGIM	
ATUARIAL DO REGIM	
ATUARIAL DO REGIM	
O ATUARIAL DO REGIM	
TO ATUARIAL DO REGIM	
ÃO ATUARIAL DO REGIM	
CÃO ATUARIAL DO REGIM	
EÇÃO ATUARIAL DO REGIM	
JEÇÃO ATUARIAL DO REGIM	
OJEÇÃO ATUARIAL DO REGIM	
ROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIM	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIM	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIM	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIM	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIM	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO D	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIM	

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	as Previd enciári	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	00,00	00'0	0
	000	00,00	0,00	0
	00,0	00,00	0,00	00,00
	00.0	00,00	000	00,0



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA MUNICIPIO DE RURÓPOLIS

PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO 2022 2021 2020 BENEFICIÁRIO 2022 2021 2020	NEFICIÁRIO 2022 2021 2020 NEFICIÁRIO 2022 2021 2020
SNEFICIÁRIO 2022 2021 2020 SNEFICIÁRIO 2022 - 2021 - 2020 - 2021 - 2020 - 2021 - 2020 - 2021 - 2020 - 2021 - 2020 - 2021 - 2020 - 2021 - 2020 - 2021 - 2020 - 2021	NEFICIÁRIO 2022 2021 2020

MUNICIPIO DE RURÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	3.497.769,44
-) Transferências Constitucionais	1.224.219,30
-) Transferências ao FUNDEB	695.575,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.577.975,14
Reducão Permanente de Despesa (II)	1.284.000,00
Margem Bruta (III) = $(I+II)$	2.861.975,14
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	535.000,00
Novas DOCC	535.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	00'00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.326.975,14



VADIAVEIS		ANOS	S	
VANIAVEIS	2021	2022	2023	2024
PIB Real (Crescimento Anual)	2.5	2,5	2,5	2,33
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	3,75	3,75	3,75	3,5
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	210.120	226.930	245.084	262.240
Projeção do PIB do Estado - Em %	8.00	8.00	8.00	7.00
Indice ce Deflação	1,0375	1,0375	1,0764	1,1141
PIB Percapta Municipio (Em 1.000)	6.049	6.230	6.417	6.610
PIB a Preço Corrente do Município Projetado	283.099	283.099	291.592	300.340

Para Ano de Referencia 2022
{1 + (Taxa de Inflação de <2022>/ 100)}
{1 + (4,5 / 100)} = 1,0375
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação (1,0375)
Para o Ano 2023
{1 + (Taxa de Inflação de / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de <2023> / 100)}
$\{1 + (3,75/100)\} \times \{1 + (3,75/100)\} = 1,0375 \times 1,0375 = 1,0764$
Cálculo do Valor Constante:
Valor corrente / Índice para Deflação (1,0764)
Para o Ano 2024
{1 + (Taxa de Inflação de / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de <2023>/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de
<2023>/ 100}}
$\{1 + (3,75/100)\} \times \{1 + (3,75/100)\} \times \{1 + (3,5/100)\} = 1,0375 \times 1,0375 \times 1,0350 = 1,1141$
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação (1,1141)

FONTE: Ministério da Economia/FAPESPA/ BC/MP/Relatórios LRF

